



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## PROVIMENTO Nº 001 /1990

Cria e regula a concessão, aplicação e comprovação dos Suprimentos de Fundos.

**O CONSELHO DE CURADORES**, no uso de sua competência, prevista no artigo 20, e seus parágrafos do Estatuto da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu promulgo o seguinte Provimento:

### I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - Criar na administração central e nos órgãos relativamente autônomos, o Suprimento de Fundos, com o objetivo de atender despesas na forma definida neste Provimento.

§ 1º - O valor do Suprimento de Fundos em poder do gestor responsável não poderá ser superior a NCZ\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados novos), correspondente a 18.261,83 BTN's do mês de janeiro de 1990.

§ 2º - O valor acima será automaticamente corrigido a partir do primeiro dia útil de cada mês, tomando-se por base a variação da BTN em comparação com a vigente na data da vigência deste Provimento, desprezando no resultado final a fração inferior a NCZ\$ 1.000,00 (um mil cruzados novos).

§ 3º - A solicitação de ressuprimento (encaixe) deverá ser feita após a aplicação, no mínimo de 75 %, do valor estabelecido no § 1º deste artigo.

§ 4º - O ressuprimento será efetuado pelo valor da prestação de contas, até que se esgote o total da despesa empenhada.

**Art. 2º** - Suprimento de Fundos é a entrega de numerário autorizada pelo ordenador de despesa, a funcionário para atender a despesas relativas a:

I – miúdas e de pronto pagamento, até o limite estabelecido pelo inciso II, do artigo 22, do Decreto-Lei nº 2300 de 21 de novembro de 1986;

II – eventuais de Gabinete, até 5 (cinco) vezes o limite estabelecido pelo inciso II, do artigo 22 do Decreto-Lei nº 2300/86, assim entendidas as realizadas pelo Gabinete do Reitor;

III – extraordinárias ou urgentes até 5 (cinco) vezes o limite estabelecido no inciso II do artigo 22 do Decreto-Lei nº 2300/86, salvo se forem relativas à aquisição de gêneros ou produtos



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do Provimento nº 001/90)

alimentícios, quando o limite poderá ascender até 10 (dez) vezes o limite estabelecido pelo inciso II do Art. 22 do Decreto-Lei nº 2300, de 21 de novembro de 1986;

IV – congressos, seminários e eventos realizados aos sábados, domingos e feriados, obedecidos os limites acima conforme o tipo de despesa;

V – viagens ao interior em decorrência de trabalhos escolares a serem realizados com a participação do corpo discente, docente e de funcionários, obedecidos os limites acima referidos;

VI – casos que exijam ações imediatas para atender situações de emergência.

**Art. 3º** - A Diretoria Geral de Administração e as Diretorias dos órgãos relativamente autônomos deverão designar, nas suas respectivas áreas de competência, os gestores responsáveis pelo suprimento de fundos, dando ciência desse fato à Auditoria Interna da Universidade.

**Parágrafo único** – Não deve ser designado responsável por suprimento de fundos, o servidor que tenha a seu cargo a guarda ou utilização do próprio material a ser adquirido, salvo se não houver na unidade, outro servidor.

**Art. 4º** - O regime de suprimento de fundos será encerrado com o esgotamento dos recursos liberados e não ressupridos em face da falta de recursos financeiros e orçamentários ou decisão administrativa.

### II – DA CONCEÇÃO

**Art. 5º** - A requisição do Suprimento de Fundos – modelo I – será feita pelas Diretorias Administrativas ao ordenador da despesa ou autoridade delegada e deverá conter:

I – nome, cargo ou função e matrícula do servidor responsável pela movimentação dos recursos (gestor responsável);

II – valor do suprimento inicial de fundos, obedecendo o limite estabelecido no § 1º do artigo 1º.

**Art. 6º** - Não se fará suprimento de fundos a servidor em alcance ou em atraso na prestação de contas de suprimento anterior.

**Art. 7º** - A entrega dos recursos financeiros será precedida de empenho-estimativa, que receberá a classificação orçamentária do dispêndio.

**Art. 8º** - O despacho do ordenador da despesa, concedendo o suprimento, deverá indicar, expressamente, o valor total da despesa a ser empenhada e a capitulação no inciso II do artigo 22 do Decreto-Lei Federal nº 2300, de 21.11.86.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do Provimento nº 001/90)

**Parágrafo único** – No empenho-estimativa serão feitas as anotações de cada prestação de contas, pelo valor da despesa paga, correspondente este ato à liquidação da despesa na forma da legislação em vigor.

**Art. 9º** - A entrega do numerário, referente ao suprimento inicial e aos ressuprimentos, será feita por meio de ordem bancária para depósito em conta-corrente, com a denominação BANERJ S/A – Conta Suprimentos de Fundos - ... (nome da unidade)... que será movimentada exclusivamente pelo gestor responsável designado.

**Art. 10** – Poderá ser concedido suprimento de fundos para aquisição de material permanente, ou outra mutação patrimonial classificada como despesa de capital, desde que o requisitante apresente justificativa.

**Art. 11** – Evitar-se-á concessão de suprimento de fundos com prazo de aplicação após o exercício financeiro correspondente.

### III – DA APLICAÇÃO – DESTAQUES

**Art. 12** – O atendimento das despesas a serem realizadas pela Unidades Administrativas far-se-á mediante DESTAQUE em favor das mesmas, com a indicação do responsável pela aplicação.

**Art. 13** – O DESTAQUE consiste na entrega do numerário a servidor incumbido de efetuar as despesas necessárias às unidades administrativas, obedecidas as normas deste Provimento e a orientação do gestor responsável.

**Parágrafo único** – A cada DESTAQUE corresponderá a emissão, por parte da Unidade Administrativa, da NOTA DE DESTAQUE – modelo II – em 3 (três) vias com a seguinte destinação:

- 1ª via – branca – comprovante da prestação de contas
- 2ª via – azul – Gestor do suprimento
- 3ª via – rosa – Unidade Administrativa

**Art. 14** – Na hipótese de não utilização total dos recursos financeiros entregues pela Nota de Destaque, os mesmos serão devolvidos ao gestor responsável através da NOTA DE ANULAÇÃO DE DESTAQUE – modelo III – emitida em 3 (três) vias com a mesma destinação da Nota de Destaque.

**Parágrafo único** – Os recursos devolvidos na forma acima indicada serão obrigatoriamente depositados na conta bancária específica do Suprimento de Fundos.

**Art. 15** – Os recursos entregues sob a forma de destaque não poderão ser aplicados no mercado financeiro ou em conta remunerada.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do Provimento nº 001/90)

**Art. 16** – O funcionário (co-responsável) que receber o Destaque é obrigado a comprovar sua aplicação ou devolver o numerário, procedendo-se à imediata tomada de contas, em caso contrário, no prazo de 5 (cinco) dias da data do recebimento dos recursos.

**Art. 17** – Deverá constar dos comprovantes ou recibos a atestação de que os serviços foram prestados ou de que o material foi recebido pela Unidade Administrativa passada por dois funcionários.

### IV – DA COMPROVAÇÃO

**Art. 18** – As prestações de contas parciais serão feitas mediante expediente do gestor responsável, ao ordenador da despesa, indicando o número da conta-corrente em que foram creditados os recursos e mais os seguintes elementos:

I – mapa discriminativo das despesas realizadas – modelo IV – contendo a posição do saldo de suprimento, bem como a espécie do comprovante, número, data, nome do emitente, valor total e soma dos valores totais;

II – comprovantes numerados seguidamente, das despesas realizadas, devidamente classificados;

III – comprovantes, no caso de documentação numerosa, que poderão ser relacionados à parte, lançando-se no mapa referido no inciso I o respectivo resumo;

IV – documentação relativa às licitações porventura realizadas;

V – Notas de Destaque e Notas de Anulação de Destaque.

**Art. 19** – Como comprovantes de despesas só serão admitidas as primeiras vias das Notas Fiscais e comprovantes equivalentes, com data compatível com a da concessão do suprimento de fundos e emitidas em nome do detentor do destaque, com indicação do nome da Universidade.

**Art. 20** – No caso de extravio da Nota Fiscal ou documento equivalente, será permitida a comprovação através de via reprográfica, desde que autenticada pelo detentor do destaque.

**Art. 21** – As despesas inferiores a 1 (um) MVR, em relação às quais não haja possibilidade de obtenção de recibos, serão comprovadas através de relação – modelo V – elaboradas pelo detentor do destaque e visadas pela autoridade que solicitou o destaque.

**Art. 22** – A prestação de contas será encaminhada pelo gestor responsável ao Grupo de Revisão e Tomada de Contas, que verificará a documentação comprobatória, emitindo parecer sobre a regularidade documental das despesas e encaminhando à decisão do ordenador da despesa.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do Provimento nº 001/90)

**Art. 23** – O ordenador da despesa, com base em nova solicitação de autoridade requisitante, providenciará o ressuprimento da conta bancária de Suprimento de Fundos, na forma estabelecida no artigo 1º, sendo que a entrega do ressuprimento não implica aprovação das prestações de contas em exame.

### V – DA CONTABILIZAÇÃO

**Art. 24** – Aprovada a comprovação das despesas, o ordenador encaminhará o processo ao órgão de contabilidade para fins de sua competência, a saber:

I – registro contábil para efeito de regularização da responsabilidade do gestor e apropriação da despesa;

II – apropriação da receita financeira oriunda da conta remunerada;

III – anotação no controle do encaixe para ressuprimento do gestor responsável.

**Art. 25** – Impugnadas as despesas incluídas na prestação de contas, a autoridade ordenadora remeterá o processo ao órgão de contabilidade para:

I – registro da responsabilidade do gestor responsável, Suprimento de Fundos;

II – registro da responsabilidade dos co-responsáveis em função da não comprovação de destaques concedidos;

III – baixa, se for o caso, da despesa empenhada quando da entrega do numerário;

IV – levantamento da tomada de contas.

**Art. 26** – No encerramento do exercício financeiro deverão ser tomadas as seguintes providências:

I – os gestores de Suprimento de Fundos fornecerão indicação precisa dos saldos em seu poder em 31 de dezembro;

II – a apresentação da prestação de contas das despesas pagas até 31 de dezembro e a baixa da responsabilidade do gestor com a consequente apropriação das despesas pagas até aquela data;

III – o registro do total ou do saldo de Suprimento não comprovado a débito do servidor, pela conta DEVEDORES DIVERSOS – SALDOS NÃO RECOLHIDOS e a crédito da conta RESTOS A PAGAR – NÃO PROCESSADOS além do lançamento simultâneo nas contas do Sistema Orçamentário.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do Provimento nº 001/90)

**Art. 27** – Com o objetivo de possibilitar o encerramento do exercício, os órgãos da Universidade devem evitar conceder Suprimento de Fundos no último mês do exercício e, na hipótese de necessidade imperiosa, devem providenciar para que a importância a suprir não seja superior, proporcionalmente, às concessões anteriores, em relação aos destaques concedidos.

**Art. 28** – Os documentos relativos à comprovação das despesas deverão ficar arquivados no órgão de contabilidade à disposição dos responsáveis pelo acompanhamento administrativo e fiscalização financeira da Universidade assim como dos agentes incumbidos do controle externo de competência do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 123 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 29** – Este Provimento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário e em especial os Provimentos nº 25/87 e nº 35/89.

UERJ, em 16 de janeiro de 1990.

**IVO BARBIERI**  
**REITOR**



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do Provimento nº 001/90)

## ANEXO I

### MODELOS

I – REQUISIÇÃO DE SUPRIMENTO

II – NOTA DE DESTAQUE

III – NOTA DE ANULAÇÃO DE DESTAQUE

IV – MAPA DISCRIMINATIVO DAS DESPESAS

V – MAPA DISCRIMINATIVO DAS DESPESAS SEM COMPROVAÇÃO



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do Provimento nº 001/90)

Universidade do Estado do Rio de Janeiro		EXERCÍCIO		NÚMERO	
REQUISIÇÃO DE SUPRIMENTO					
ÓRGÃO REQUISITANTE	REQUISITANTE:	CARGO/FUNÇÃO:	MATRÍCULA:		
Solicito colocar a disposição do órgão acima citado, em conta de depósitos – UERJ – conta suprimento de fundos – a quantia a seguir indicada, tendo como cobertura empenho-estimativa:					
Tipo de Despesa	Nome do Gestor Responsável	Cargo/Função	matrícula	valor (NCZ\$)	
FINALIDADE DO SUPRIMENTO:					
DISPENSA DE LICITAÇÃO:					
AUTENTICAÇÕES: (assinatura, nome, cargo e matrícula)					
DATA		ELABORADO POR:		REQUISITANTE	





# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do Provimento nº 001/90)

## REQUISIÇÃO DE SUPRIMENTO – VERSO

CONTROLE ORÇAMENTÁRIO			CONTROLE FINANCEIRO	
Programa de Trabalho:			1 – Suprimentos Recebidos	
Código de Despesa:	Fonte de Recursos:		2- Prestação de Contas:	
1 – Saldo/Dotação			3 – Saldo (1-2):	
2 – Proc/Andamento:			4 – Este Pedido:	
3-Sub-Total (1-2):			5- Saldo atual (3-4):	
4- Este pedido:			Observações:	
5 – Saldo Orç. (3-4):				
Data:	assinatura e matrícula:		Data:	assinatura e matrícula:

INFORMAÇÕES DO GRUPO DE REVISÃO E TOMADA DE CONTAS:		
1. O pedido está de acordo com o provimento:	sim	não
2. O servidor indicado como gestor responsável possui dois ou mais adiantamentos:	sim	não
3. Ao ordenador da despesa para autorizar a emissão da nota de autorização da despesa – NAD -		
4- Data;	Nome do responsável e matrícula	Assinatura

AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR		
Autorizo a concessão do Suprimento de Fundos. Emita-se a NAD e o respectivo empenho-estimativa		
Data:	Nome do ordenador e matrícula	Assinatura



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do Provimento nº 001/90)

Universidade do Estado do Rio de Janeiro		EXERCÍCIO		NÚMERO			
NOTA DE DESTAQUE							
AO GESTOR RESPONSÁVEL:							
Nome:			Cargo/Função:				
Solicito entregar is recursos de acordo com as especificidades constantes desta nota de destaque:							
Natureza da despesa:							
<input type="checkbox"/> Miudas e de pronto pagamento		<input type="checkbox"/> Extraordinárias e urgentes		<input type="checkbox"/> Eventuais de Gabinete			
<input type="checkbox"/> Outras (especificar)							
Outras despesas (especificação):							
DEBITE AO CO-RESPONSÁVEL ABAIXO O VALOR DESTA NOTA DE DESTAQUE:							
Nome do Co-responsável		Cargo/Função		matrícula		valor (NCZ\$)	
IMPORTÂNCIA POR EXTENSO:							
Declaro que recebi a importância acima e tenho conhecimento de que a comprovação das despesas ou devolução do numerário deverá ser efetuada no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento do numerário de que trata esta nota de destaque:							
Data:		Assinatura do co-responsável			Visto – Autoridade Requisitante		



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do Provimento nº 001/90)

Universidade do Estado do Rio de Janeiro		EXERCÍCIO		DATA/COMPROVAÇÃO	
<b>PRESTAÇÃO DE CONTAS</b>					
Mapa discriminativo das despesas					

IDENTIFICAÇÃO DO GESTOR RESPONSÁVEL			
Nome do Gestor	Cargo/ Função	Matrícula	Valor (NCZ\$)

CONTROLE ORÇAMENTÁRIO		CONTROLE FINANCEIRO	
Empenho nº:	Data:	1- Suprimentos	
1- Valor do empenho:		Recebidos	
2- Deduções:		2- Prestação de	
3- Saldo (1-2):		Contas:	
		3- Saldo (1-2):	

COMPROVAÇÃO DOS GASTOS REALIZADOS				
Data	Número do Documento	Nome do Fornecedor	Valor (NCZ\$)	Controle

AUTENTICAÇÕES (nome/cargo/função/matrícula)	
Gestor responsável	Exame do GRTC

APROVAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS		
Data	Aprovo	não aprovo

